P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1093/2013

Concede Reajuste aos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes dos Níveis II, III, IV e V do Anexo III da Lei nº 673/2006.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de outubro do corrente ano (01/10/2013).

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FAQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.093, de 09 de setembro de 2013

Concede Reajuste aos Professores da Rede Municipal de Ensino, integrantes dos Níveis II, III, IV e V do Anexo III da Lei nº 673/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o vencimento dos professores da rede municipal de ensino, integrantes dos Níveis II, III, IV e V, do Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de outubro do corrente ano (01/10/2013).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDADOGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Nível da classe	PADRÃO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	979,37	1028,34	1079,76	1133,74	1190,43	1249,95	1312,45	1378,07	1446,98	1519,32	1595,29	1675,06	1758,81	1846,75
II	1105,65	1160,93	1218,98	1279,93	1343,92	1411,12	1481,68	1555,76	1633,55	1715,23	1800,99	1891,04	1985,59	2084,87
III	1275,75	1339,54	1406,51	1476,84	1550,68	1628,22	1709,63	1795,11	1884,86	1979,11	2078,06	2181,97	2291,06	2405,62
IV	1445,85	1518,14	1594,05	1673,75	1757,44	1845,31	1937,58	2034,46	2136,18	2242,99	2355,14	2472,89	2596,54	2726,37
V	1615,95	1696,75	1781,58	1870,66	1964,20	2062,41	2165,53	2273,80	2387,49	2506,87	2632,21	2763,82	2902,01	3047,11